

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 PARA REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE.

Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 que entre si ajustam, de um lado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA, com CNPJ 80250814/0001-13 e registro sindical 46508602993, e de outro lado, representando os EMPREGADOS o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, com CNPJ 80251481/0001-47 e registro sindical D.N.T. 21290/1941 por seu Diretor Presidente, infrafirmado, tem justo e contratado firmar a presente Acordo Coletivo de Trabalho a se reger pelas cláusulas adiante:

01 - VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência da data de sua assinatura a 30 de Abril de 2021.

02 - BASE TERRITORIAL: A presente convenção abrange os municípios de Ponta Grossa, Palmeira, Telêmaco Borba, Guamiranga, Ipiranga, Tibagi, Imbituva e Imbaú.

03-VALE TRANSPORTE: O Presente Aditivo, complementa a redação da cláusula 37 da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.

Parágrafo 1º - De acordo com artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal (reconhecimento dos acordos e convenções coletivas), uma vez estipulado na **convenção coletiva** da categoria, respeitado os limites determinados por lei e a não vinculação ao salário, o **vale-transporte** pode ser **pago em dinheiro**.

Parágrafo 2º - Fica facultado às empresas o pagamento em dinheiro do vale-transporte, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer incidência de INSS, conforme decisão julgada em definitivo em 10 de março de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário (RE) nº 478.410/SP, publicada no DOU em 15.05.2010.

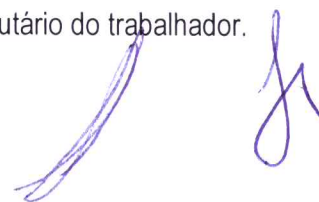
Parágrafo 3º - As empresas que optarem por essa forma de concessão do benefício poderão descontar de seus empregados o equivalente até 6% (seis por cento) do salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo 4º - As empresas fornecerão o vale-transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado.

Parágrafo 5º - Nos termos do Decreto n.º 95.247/87, e baseado na Declaração emitida pelo empregado acerca do uso do vale transporte, é direito da empresa fiscalizar sua correta utilização quanto ao deslocamento exclusivo residência-trabalho e vice-versa, sendo que a declaração falsa ou o uso indevido do vale transporte constituem falta grave, passível das sanções legais, tais como advertência, suspensão ou demissão por justa causa.

Parágrafo 6º - O valor do desconto do vale-transporte não poderá ultrapassar o valor efetivamente despendido pelo trabalhador com despesas de transporte no deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo 7º - O pagamento em pecúnia feito diretamente ao trabalhador não gera natureza salarial e não incorpora em sua remuneração para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS e também não configura rendimento tributário do trabalhador.

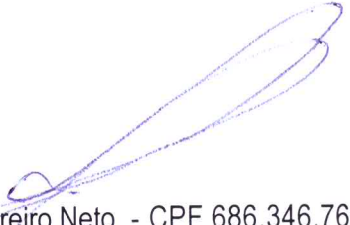


Parágrafo 8º - As empresas optantes pelo pagamento dos vales transportes em dinheiro, deverão comunicar ao Sindicato Obreiro até 10 dias após a opção, com cópia deste termo, com assinatura dos empregados que substituirá a assembléia, para que se evite aglomeração de pessoas e deverá ser encaminhada por e-mail ao Sindicato Profissional, por endereço eletrônico para os devidos registros.

Ponta Grossa, 16 de março de 2021



João Vendelin Kieltyka – CPF 286.732.129-87
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE PONTA GROSSA CNPJ 80251481/0001-47
Registro Sindical D.N.T. 21290/1941



Jose Carlos Loureiro Neto - CPF 686.346.769-00
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE PONTA GROSSA - CNPJ 80250814/0001-13
Registro Sindical 46508602